

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO CP001/2021

Serviço de refeições para o ano letivo 2021- 2022



ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

SECÇÃO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1º | OBJETO
- Artigo 2º | LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- Artigo 3º | CONTRATO
- Artigo 4º | PRAZO DE VIGÊNCIA
- Artigo 5º | PREÇO BASE
- Artigo 6º | REVISÃO DE PREÇOS
- Artigo 7º | ALTERAÇÕES AO CONTRATO

SECÇÃO II | OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- Artigo 8º | OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
- Artigo 9º | CAUÇÃO
- Artigo 10º | CONFIDENCIALIDADE DE DADOS
- Artigo 11º | OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
- Artigo 12º | RESPONSABILIDADE DAS PARTES
- Artigo 13º | FORÇA MAIOR
- Artigo 14º | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- Artigo 15º | ATRASOS NOS PAGAMENTOS
- Artigo 16º | DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
- Artigo 17º | GESTOR DO CONTRATO

SECÇÃO III | PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

- Artigo 18º | EXTINÇÃO DO CONTRATO EM GERAL
- Artigo 19º | RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
- Artigo 20º | RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA
- Artigo 21º | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
- Artigo 22º | SANÇÕES PECUNIÁRIAS

SECÇÃO IV | DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 23º | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
- Artigo 24º | CONTAGEM DOS PRAZOS
- Artigo 25º | ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL
- Artigo 26º | FORO COMPETENTE
- Artigo 27º | DIREITO APLICÁVEL



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1º | OBJETIVO

Cláusula 2º | ENQUADRAMENTO

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

SECÇÃO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º | OBJETO

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar para contratação da prestação de “serviço de refeições para o ano letivo 2021-2022”.
2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP).
3. É aplicável ao presente procedimento, o disposto no artigo 130.º e seguintes do CCP.

Artigo 2º | LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços que fazem parte do objeto do contrato a celebrar serão prestados nas instalações da entidade a quem o procedimento será adjudicado.

Artigo 3º | CONTRATO

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do presente caderno de encargos, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, fazem parte integrante do contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e o convite;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário sobre a respetiva proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99º, e aceites pelo Adjudicatário de acordo com o artigo 101º, ambos do CCP.

Artigo 4º | PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente procedimento vigora desde a assinatura do contrato até 31 de julho de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Artigo 5º | PREÇO BASE

1. O preço base do procedimento é de 109.720,00€ (cento e nove mil-setecentos e vinte euros), valor a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base constante no número anterior corresponde ao preço que a EPF se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.
3. O preço base unitário de cada refeição confeccionada e efetivamente servida, durante o prazo de vigência deste procedimento, é de 4,22€ (quatro euros e vinte e dois cêntimos), valor sujeito a IVA à taxa em vigor.

Artigo 6º | REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

Artigo 7º | ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

SECÇÃO II | OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 8º | OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81º do CCP;
 - b) Prestar os serviços à EPF, nos termos do presente caderno de encargos;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Possuir todos os seguros necessários e obrigatórios para fornecimento objeto deste caderno de encargos;
 - e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à EPF, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a EPF;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da EPF;



- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 9º | CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução, nos termos previstos na alínea a), do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 10º | CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

1. A prestação de serviços realizada no âmbito do presente procedimento, pelo cocontratante e respetivos empregados ou colaboradores, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontra-se sujeita à aplicação da Lei nº 103/2015, de 24 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais).
2. O cocontratante deve assegurar que todos os intervenientes na prestação dos serviços tenham conhecimento da legislação e regulamentação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e da legislação portuguesa em vigor, pelo menos nos seus princípios gerais e relativamente aos preceitos que afetam o seu trabalho.
3. O cocontratante terá de garantir o sigilo quanto às informações que os seus técnicos e entidades/ pessoas subcontratadas, venham a ter conhecimento, relacionadas com os trabalhos executados (seja ela informação facultada pela EPF ou informação resultante do trabalho realizado). Estas não poderão ser utilizadas para nenhum outro fim.

Artigo 11º | OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constitui obrigação da EPF, sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos, pagar as faturas emitidas pelo adjudicatário e gerir e acompanhar o contrato.

Artigo 12º | RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
2. A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adquirente, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas.

Artigo 13º | FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 1 (um) mês, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 14º | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação de serviços será pago um valor mensal, que se realizará contra a apresentação de faturas, depois de conferidos pelos serviços.
2. As quantias devidas pelos serviços prestados, devem ser pagas no prazo até 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.
3. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, será comunicado ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da EPF – Ensino Profissional de Felgueiras, E.M. Unipessoal Lda, com referência aos documentos que lhe deram origem.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas por transferência bancária para o IBAN indicado pelo Adjudicatário.

Artigo 15º | ATRASOS NOS PAGAMENTOS

Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326º do CCP.

Artigo 16º | DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE



1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EPF de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 17º | GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290º-A do CCP, a EPF designará um gestor do contrato.

SECÇÃO III | PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 18º | EXTINÇÃO DO CONTRATO EM GERAL

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo Direito Civil;
- b) A revogação nos termos do artigo 331º do CCP;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da entidade adjudicante, nos casos previstos na Lei.

Artigo 19º | RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a EPF pode resolver o contrato a título sancionatório no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de violação reiterada das condições contratuais, pelos serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas.
3. A resolução não prejudica o pagamento ao prestador dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.
4. O prestador poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste caderno de encargos ou na lei.
5. A rescisão por parte do prestador não poderá afetar o objeto do contrato num prazo não inferior a 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da notificação.



6. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil ou criminal por fatos verificados durante o período de vigência do contrato.
7. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
8. Para efeito do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo prestador.

Artigo 20º | RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela EPF, previstas na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias.

Artigo 21º | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação obedece ao disposto nos artigos 316º a 324º do CCP. Em ambos, o caso depende de autorização prévia da EPF.

Artigo 22º | SANÇÕES PECUNIÁRIAS

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato de prestação de serviços, a EPF pode exigir o pagamento de sanção pecuniária, designadamente, pelo incumprimento da prestação do serviço pode a EPF exigir uma sanção pecuniária de 2% do preço contratual.
2. Em caso de incumprimento reiterado do definido no número anterior, quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual, a EPF pode determinar a resolução do contrato, podendo aplicar uma sanção pecuniária até ao limite de 30% do referido preço, caso opte por não resolver o contrato.
3. A EPF pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias previstas nos termos do presente artigo.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a EPF exija ao prestador uma indemnização pelo dano excedente.

SECÇÃO IV | DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a. Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b. Por telecópia (fax); e



- c. Por carta registada com aviso de receção para a sede das partes.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 24º | CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos no âmbito do contrato é efetuada nos termos do artigo 471º do CCP.

Artigo 25º | ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento contratual, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Artigo 26º | FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes deste contrato será competente o Tribunal Fiscal e Administrativo de Braga, nos termos do nº 1 do artigo 19º do Código de Processos nos Tribunais Administrativos, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 27º | DIREITO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação em vigor.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1º | OBJETIVO

O objetivo principal é a contratação de prestação de serviços para confeção e fornecimento de refeições, na EPF.

CLÁUSULA 2º | ENQUADRAMENTO

1. As refeições servidas terão de ser adequadas a alunos do nível secundário (faixa etária: 15-18 anos), respeitando a Circular n.º 3097/DFE/2018 e conforme as especificações técnicas deste caderno de encargos.
2. O mesmo serviço terá de incluir transporte de alunos, cedência das instalações, equipamentos, mobiliários e pessoal do refeitório, durante a vigência do contrato, com exclusão de sábados, domingos, feriados, pausas e férias escolares.
3. Caso as instalações do refeitório se encontrem a uma distância superior a 500 (quinhentos) metros, o transporte dos alunos será efetuado das instalações do adjudicante às instalações do refeitório do adjudicatário e por sua vez o percurso do retorno às instalações da EPF – Ensino Profissional de Felgueiras, E.M., Unipessoal, Lda (INSTALAÇÕES PRÓPRIAS).
4. O local de fornecimento deverá ser situado num raio máximo de dois mil metros da sede EPF – Ensino Profissional de Felgueiras, E.M., Unipessoal, Lda que sita na Rua dos Bombeiros Voluntários nº 104, 4610-165 Felgueiras.

5. O adjudicatário deve ter um quadro de pessoal adequado para normal e célere funcionamento do objeto do presente procedimento.

6. O local de fornecimento utilizado neste procedimento deverá ter capacidade para 150 lugares sentados, equipado com 1 linha de self-service composta pelos seguintes elementos chave abaixo elencados e com níveis de qualidade de serviço exigidos pelas especificações técnicas referidas no presente caderno de encargos e o seu horário de funcionamento deve estar compreendido entre as 12h:00m e as 14h20m:

- Linha Self Service - A linha de self service deve garantir uma boa acessibilidade e manuseamento dos alimentos, quer para os funcionários e alunos.

- Elementos chave:

- Elementos refrigerados;
- Elementos quentes, banho-maria, estufa;
- Elementos de distribuição de pão, talheres, pratos, bandejas e copos;
- Esteira para deslizamento de tabuleiros.

7. O refeitório deverá dispor de instalações sanitárias devidamente equipados para Homens e Mulheres.

Felgueiras, 03 de agosto de 2021.

A Gerência da EPF – Ensino Profissional de Felgueiras, E.M., Unipessoal, Lda,

EPF - Ensino Profissional de
Felgueiras, E.M., Unip., Lda.
Vera Sampaio
Gerência